

Título REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO**Objetivo** Disciplinar o funcionamento do Comitê Estratégico da Saneago**Aplicação** Comitê Estratégico

Art. 1º O presente Regimento Interno (*“Regimento”*) **estabelece as regras de funcionamento do Comitê Estratégico da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago (*“Comitê”*)**.

Art. 2º O Comitê Estratégico é um órgão estatutário, permanente e consultivo, **que tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração conforme previsto no artigo 18, IV, do Estatuto Social da Companhia (ES00.0001)**.

Art. 3º O Comitê possui funções que visam tornar mais eficiente a atuação do Conselho de Administração, mantendo-se fiel aos assuntos de sua competência, evitando tratar temas alheios aos seus objetivos, bem como interferir nas discussões dos demais Comitês existentes.

Art. 4º Os Critérios para investidura no Comitê Estratégico obedecem aos critérios de investidura nos quadros gerenciais **conforme Plano de Carreira Gerencial e Funções Gratificadas (IN00.0261)**.

Art. 5º As orientações do Comitê Estratégico auxiliarão o Conselho de Administração na tomada de decisão, no entanto não serão vinculantes, considerando que esta definição cabe somente ao Conselho.

Art. 6º **Compete ao Comitê Estratégico analisar e emitir parecer opinativo em relação a temas estratégicos tais como:**

- a) **Planejamento Estratégico;**
- b) **Parcerias Público-Privadas, Público-Público, Concessões, entre outros modelos de negócios;**
- c) **Revisões e Reajustes Tarifários;**
- d) **Autorização de Prestação de Serviços ao Poder Concedente;**
- e) **Contratações de Prestação de Serviços Contínuos;**

Paragrafo Único: O Conselho de Administração poderá encaminhar demandas que considere relevantes e estratégicas para Companhia.

Art. 7º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Colegiada entre empregados de carreira da Companhia com experiência e capacidade técnica.

Art. 8º **Será eleito pelos membros do Comitê o(a) Coordenador(a) e seu respectivo suplente, sendo que, no caso de impedimento, será realizada nova eleição com a substituição até o final do mandato do antecessor.**

Art. 9º O prazo de gestão dos membros do Comitê Estratégico se dará em igual prazo ao do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, podendo, ainda, os membros serem substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Conselho.

Art. 10º. Somente poderão integrar o Comitê pessoas físicas, sendo que, após sua nomeação, deverá ser firmado termo de responsabilidade administrativa e confidencialidade, bem como termo se obrigando a declarar qualquer conflito de interesse que possa ocorrer.

Art. 11º. Demais executivos e gestores da Companhia somente poderão participar das reuniões como convidados, visando garantir a independência do Comitê, não tendo, portanto, direito a voto.

Art. 12º. O mandato dos membros do Comitê Estratégico não poderá exceder 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 13º. Os membros do Comitê deverão ter acesso, mediante solicitação expressa, a todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, que forem aplicáveis aos temas de sua competência.

Art. 14º. Os membros nomeados para o Comitê Estratégico devem:

- a) Preparar-se previamente para as reuniões, com exame da documentação disponível, buscando participação de forma ativa e diligente;
- b) Atuar buscando atender aos melhores interesses da Companhia, de forma independente e objetiva;
- c) Garantir o sigilo das informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão da participação no Comitê;
- d) Observar e respeitar todos os códigos, normas e políticas da Companhia, adotando as boas práticas de Governança Corporativa;
- e) Declarar-se previamente impedido de participar de qualquer discussão de matéria submetida ao Comitê, caso ocorra conflito de interesse, abstendo-se do processo;
- f) Informar ao **Coordenador(a)** do Comitê sobre a existência de processos administrativos ou judiciais que o membro responda e que possam causar prejuízo para a imagem da Companhia e ao desempenho de suas funções no Comitê;
- g) Acatar deliberações emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 15º. São atribuições **do(a) Coordenador(a)** do Comitê:

- a) Dirigir os trabalhos do Comitê;
- b) Distribuir os processos para os relatores principais e seus auxiliares;**
- c) Representar o Comitê nas reuniões de outros órgãos da Companhia, quando necessário;
- d) Encaminhar ao Conselho as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- e) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Comitê Estratégico.

Art. 16º. As reuniões do Comitê serão realizadas **conforme necessidade, tendo em vista que o comitê atuará sob demanda.**

Art. 17º. Será exigido quórum mínimo de 3 (três) membros para que o Comitê possa ser instalado.

I. Caso não seja atingido o “quórum mínimo”, **o(a) Coordenador(a)** convocará nova reunião, de acordo com a urgência requerida.

II. Em caso de ausência ou impedimento **do(a) Coordenador(a)**, **o suplente coordenará os trabalhos.**

Art. 18º. **O Comitê atuará com um sistema de rodízio de relatores, sendo estes o Relator Principal e o Relator Auxiliar, que serão designados pelo(a) Coordenador(a) do Comitê.**

Art. 19º. **O Relator Principal será o responsável direto pelas análises, pareceres e relatórios, enquanto o Relator Auxiliar auxiliará nas atividades e assumirá as responsabilidades em caso de ausência do Relator Principal.**

Art. 20º. **O(a) Coordenador(a) do Comitê pode, a seu critério, efetuar mudanças nas designações de relatores, se necessário, com o objetivo de otimizar o desempenho e a eficiência das atividades do Comitê.**

Art. 21º. **Todos os pareceres deverão ser apreciados pelos demais membros do Comitê em reunião.**

Art. 22º. As definições do Comitê ocorrerão pela maioria dos votos dos presentes, podendo constar na Ata da respectiva reunião o voto vencido, caso ocorra.

Parágrafo Único. Em caso de empate caberá ao **Coordenador(a)** o voto de decisão. Caso esteja configurada a maioria o(a) **Coordenador(a)** não votará.

Art. 23º. Todas as reuniões do Comitê deverão resultar em Ata, na qual constará a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 24º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus à remuneração adicional, conforme **Art. 22º, § 1º**, do Estatuto Social da Saneago.

Art. 25º. Caso o membro do Comitê Estratégico falte 2 (duas) vezes consecutivas ou, sem justificativa, será solicitada sua substituição ao Conselho de Administração.

Art. 26º. *O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.*

Art. 27º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 28º. *Aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de setembro de 2023 e registrada na Ata 510.*